



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete do Vereador Ronnie Von Luís Rodrigues

INDICAÇÃO Nº. 117/2026.

Exma. Senhora Meuryane Bezerra da Silva, Presidente em exercício da Câmara Municipal.

O vereador infra-assinado, nos termos do artigo 121 do Regimento Interno desta Casa e depois de ouvido o plenário, indica ao Poder Executivo Municipal a concessão de horário especial, com redução da jornada de trabalho, aos servidores públicos municipais que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência, inclusive com transtorno do espectro autista, e o encaminhamento de projeto de lei que altere o Estatuto dos Servidores Públicos do Município para incorporar esse direito.

JUSTIFICATIVA

Pais, mães e responsáveis por pessoas com deficiência, em especial por crianças com transtorno do espectro autista, precisam conciliar o trabalho com uma rotina intensa de consultas, terapias multidisciplinares e acompanhamento escolar, cuja regularidade é determinante para o desenvolvimento e a qualidade de vida do dependente. A Constituição Federal impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e à convivência familiar (art. 227), e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada com status constitucional (art. 5º, § 3º, da CF e Decreto nº 6.949/2009), a Lei nº 13.146/2015 e a Lei nº 12.764/2012 reforçam esse dever. O horário especial é o instrumento que permite ao servidor cuidar do dependente sem abandonar o cargo, e ao Município preservar sua força de trabalho.

O direito já existe. O art. 98, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.112/1990 assegura ao servidor federal com cônjuge, filho ou dependente com deficiência horário especial sem compensação de horário, e o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.237.867 (Tema 1.097 da repercussão geral), fixou a tese de que "aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990", independentemente de lei local. A ausência de regulamentação no Município, portanto, não afasta o direito: apenas transfere ao Judiciário decisões que a Administração poderia tomar na via administrativa, com custos, insegurança e tratamento desigual entre servidores.

Rua 1º de Maio S/nº - Centro – João Lisboa – MA, CEP 65.922-000



Estado do Maranhão
Câmara Municipal de João Lisboa
Gabinete do Vereador Ronnie Von Luís Rodrigues

Regulamentar por decreto e incorporar a regra ao Estatuto garante isonomia, procedimento uniforme (junta médica, prazos, revisão) e previsibilidade para servidores e gestores.

A Câmara Municipal vale-se da indicação, e não de projeto de lei, porque a matéria integra o regime jurídico dos servidores públicos, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. É o que dispõe a Constituição Federal no art. 61, § 1º, II, "c": "§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...) II - disponham sobre: (...) c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria". A regra aplica-se aos Municípios por simetria (art. 29, caput, da CF), sendo pacífico no Supremo Tribunal Federal que lei de iniciativa parlamentar sobre jornada de trabalho de servidores padece de inconstitucionalidade formal (ADI 1.448), vício que a sanção do Prefeito não convalida e que não é alcançado pela ressalva do Tema 917 (ARE 878.911), que exclui expressamente o regime jurídico dos servidores. Em respeito à separação dos Poderes (art. 2º da CF), esta Casa provoca o Poder Executivo, a quem cabe aplicar de imediato a tese do Tema 1.097 e enviar o projeto de lei que consolide o direito no Estatuto dos Servidores.

Sala das sessões da Câmara Municipal de João Lisboa, aos 09 dias do mês de outubro de 2026.

RONNIE VON LUIS
RODRIGUES:97406830025
Ronnie Von Luís Rodrigues
Vereador

Assinado de forma digital
por RONNIE VON LUIS
RODRIGUES:97406830025

APROVADO
EM 13/10/2026
Presidente